



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 49/2020:

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação, a realizar despesa com o Contrato de Empreitada para Construção de blocos residenciais na ilha do Sal, Lote 4 e 5.....884

Resolução N° 50/2020:

Antecipa as férias escolares em todos os estabelecimentos de ensino do pré-escolar, básico e secundário.....884

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 49/2020

de 18 de março

Cabo Verde possui um défice habitacional aproximado de 8,7% (em termos de agregados familiares), o que corresponde a 11.119 agregados familiares. Nos dados desagregados por ilha, verifica-se que a ilha do Sal apresenta um défice crítico de 20,2%, o que corresponde a 1.666 de 8.241 agregados familiares.

Todavia, é possível erradicar os assentamentos informais e reduzir substancialmente o défice em poucos anos desde que sejam adotadas políticas bem direcionadas e com mais recursos focados nas infraestruturas dos assentamentos mais consolidados, e apoio técnico, financeiro e fiscal à autoconstrução.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com o Contrato de Empreitada para a:

a) Construção de blocos residenciais na ilha do Sal, Lote 4, no montante de 144.443.285\$51 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco escudos e cinquenta e um centavos); e

b) Construção de blocos residenciais na ilha do Sal, Lote 5, no montante de 122.334.992\$54 (cento e vinte e dois milhões, e trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois escudos e cinquenta e quatro centavos).

Artigo 2º

Despesas

Os montantes referidos no artigo anterior são financiados no âmbito do Programa Cabo Verde Plataforma do Turismo, Projeto 55.01.01.02.14.01-Fundo do Desenvolvimento do Turismo e rubrica 02.06.03.01.02. Municípios Correntes.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 12 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 50/2020

de 18 de março

O Mundo, neste momento, está a registrar um surto epidémico do chamado novo coronavírus – COVID-19.

O Governo tem adotado um conjunto de medidas de cunho restritivas, porém necessárias e preparatórias, em sintonia com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), por forma a fazer face ao COVID-19.

Assim, atendendo a situação de estado de contingência já declarada;

Atendendo ao facto de as escolas serem, por excelência, espaço de concentração de pessoas;

Tendo em conta, ainda, que uma das recomendações da OMS é evitar a aglomeração de pessoas no mesmo espaço, pois trata-se de uma epidemia transmissível principalmente pela via aérea;

No quadro das medidas restritivas que têm sido adotadas pelo Governo;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

São antecipadas as férias escolares em todos os estabelecimentos de ensino do pré-escolar, básico e secundário, com efeitos a partir do dia 23 de março, inclusive.

Artigo 2º

Retoma das aulas

1- As aulas regulares nos estabelecimentos de ensino mencionados no artigo anterior serão retomadas no dia 13 de abril de 2020.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a data de retoma das aulas será avaliada, podendo ser prorrogada ou não, conforme for a evolução do COVID-19.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 18 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.